



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.417 - DE 10 DE JUNHO DE 1.996

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Servidor Titular
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de junho de 1.996, APROVOU e eu, Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

Elisio Antonio Ribeiro de Lima

Carla Helena Ribeiro de Lima

1.000.000.000

GABINETE DA PREFEITA

pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento' dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social; e,

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência' Social-FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais da Assistência Social sẽ processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Eustáquio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Eustáquio Theodoro de Lima
Oficial Substituto

GABINETE DA PREFEITA

atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; e,

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo, sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria-consignada no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guariba, 10 de junho de 1.996.

LPf
ZILDA PEDRO VITORINO

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal.

[Signature]
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de junho de 1.996.

[Signature]
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP.

Elisio Antonio Theodoro de Lima
Deputado

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

R E G I M E N T O I N T E R N O

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., instituído pela Lei Municipal nº. 1.416, de 10 de junho de 1.996, é o órgão de deliberação, de caráter permanente, de composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Guaribense, integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a pro-



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

gramação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade, para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e,

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba, é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os critérios a seguir:

I - 06 (seis) Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito, dentro os órgãos:

- a) da ação social;
- b) da educação;
- c) da saúde;
- d) da finanças;
- e) de recursos humanos; e,
- f) de esporte e lazer.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos prestadores de serviços da área de atendimento, representantes dos profissionais da área de Assistência Social e representantes dos usuários, com a seguinte composição:

- a) à criança e ao adolescente;
- b) ao idoso;
- c) aos portadores de deficiência;
- d) do serviço social;
- e) das entidades e/ou associações comunitárias e religiosas; e,
- f) dos sindicatos e/ou entidades de trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro - Uma mesma pessoa



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

em hipótese alguma, poderá ter mais de uma representação no Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba.

Artigo 4º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, expirando-se, automaticamente, no término do mandato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Os membros representantes da Sociedade Civil organizada no Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba serão indicados, expressamente, mediante correspondência dirigida à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, pelo titular da instituição pública ou presidente da entidade respectiva, para posterior posse pelo Prefeito Municipal.

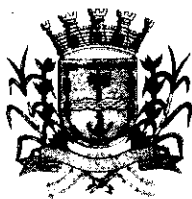
Parágrafo Primeiro - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que necessária, deverá se processar nos termos deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

SEÇÃO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba, terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários que serão escolhidos dentre seus membros e eleitos através de votação secreta.

Parágrafo Primeiro - Na vacância de um Diretor será convocada nova eleição para preenchimento do cargo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Parágrafo Segundo - Todos os membros poderão ser candidatos, salvo os que se abstiverem através de manifestação verbal em reunião destinada para este fim.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização da eleição será exercida por todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba.

Parágrafo Quarto - Os eleitores serão todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba.

Parágrafo Quinto - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Sexto - No caso de empate, far-se-á uma nova eleição entre os candidatos em questão.

Parágrafo Sétimo - A apuração será realizada em seguida à votação.

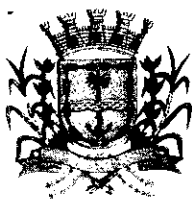
Parágrafo Oitavo - Quaisquer dúvidas que possam surgir durante o processo de eleição, serão analisadas e dirimidas pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II - Aprovar a ordem do dia.
- III - Assinar os documentos do Conselho.
- IV - Praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão.
- V - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Artigo 8º - Compete ao Vice Presidente do Conselho:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

II - Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Artigo 9º - Compete ao 1º Secretário do Conselho:

I - Coordenar e controlar os serviços do Órgão.

II - Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.

III - Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões.

IV - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho.

V - Preparar o relatório anual de atividades do Conselho.

VI - Secretariar as reuniões e executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Artigo 10 - Compete ao 2º Secretário do Conselho:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas.

II - Auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba é instância de deliberação máxima.

Artigo 12 - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba serão reali



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

zadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus Conselheiros, dependendo, em quaisquer casos, de prévia comunicação, com 48 horas de antecedência.

Artigo 13 - As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba serão realizadas com a maioria simples dos Conselheiros e, na falta de "quorum", meia hora após com qualquer número de presentes.

Artigo 14 - As atividades das reuniões serão dirigidas pelo Presidente e, na sua falta, pelo Vice Presidente, devendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, em cada reunião, serem registrados em ata, a qual será lida, votada e assinada na reunião subsequente.

Artigo 15 - Toda matéria da pauta de reunião deverá ser apreciada e votada pelos Conselheiros Titulares.

Artigo 16 - É facultada a participação dos Conselheiros suplentes nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Artigo 17 - A votação será nominal e cada Conselheiro Titular terá direito a um voto.

Artigo 18 - O Presidente vota, normalmente, como qualquer Conselheiro, porém, em caso de empate na votação, terá direito a mais um voto para desempate (voto de "Minerva").



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 19 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer matéria apreciada na reunião anterior, justificando possível irregularidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 20 - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 21 - Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, solicitar reconsideração de deliberação proferida na reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros da Plenária, encaminhada por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião ordinária, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Artigo 23 - Após a extinção automática do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba, a Secretaria de Assistência e Promoção Social deverá tomar as providências necessárias para formação de novo Conselho, para que seja empossado em até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 24 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

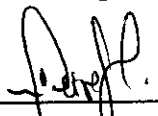
CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 25 - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Guariba, serão consubstanciadas em resolução, devidamente, aprovadas pelo Prefeito Municipi-/pal.

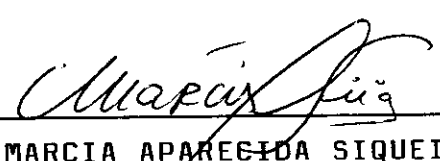
Artigo 26 - Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 17 de julho de 1.996.

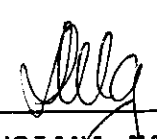
Presidente:


DEISE APARECIDA DOS SANTOS

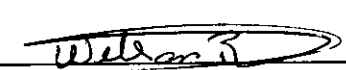
Vice-Presidente:


MARCIA APARECIDA SIQUEIRA

1º Secretário:


LUCIANA NANNA GARAVELLO

2º Secretário:


WILSON RODRIGUES DA SILVA